



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

VERA LÚCIA
DE OLIVEIRA
RAMIRES
02/06/2023 17:55

CONTRATO Nº 40/2023
PROCESSO Nº 3654/2022

Aos 2 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração Substituta, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, brasileira, portadora do RG nº 13.029.273-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.805.998-00, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **FPM HOSPITALAR LTDA – ME**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.911/0001-70, estabelecida na Avenida Governador Santos Neves, 999 – Sala 304 – Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-032, ora representada por seu Representante Legal, Marcelo Duarte Vilça, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1100013 SSP/ES e do CPF nº 043.726.077-17, em conformidade com o resultado do PROAD nº 3654/2022, devidamente homologado no documento nº 238 dos referidos autos, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos odontológicos, bem como a desinstalação e acondicionamento dos equipamentos que serão substituídos, conforme indicado nos quadros da cláusula oitava, observadas as especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Edifício Sede Administrativa, localizado na Rua Doutor Quirino, nº 1080, 6º andar, Centro, Campinas/SP, das 12 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante comunicação mínima de 1 (um) dia útil de antecedência, através dos contatos com Cíntia, Fernando ou José Carlos, no telefone (19) 3231-9500, ramais 2606 ou 2607, ou pelo e-mail saude.adm@trt15.jus.br.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deverá oferecer garantia “on-site” pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - O atendimento aos chamados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, sempre com visitas agendadas previamente.

Parágrafo Segundo - Em caso de novo chamado para atendimento do mesmo problema, o prazo será de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que seja necessária remoção do equipamento para realização de manutenções corretivas e/ou preventivas, a retirada, transporte e reinstalação ficarão a cargo do fornecedor.

Parágrafo Quarto – Toda a manutenção realizada deve constar de laudo descritivo dos serviços realizados e peças substituídas, que deverão estar incluídas na garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

1. realizar visita técnica prévia à instalação, com pessoal qualificado, para elaboração de croqui em um dos consultórios em que não há equipamentos instalados, a fim de definir as necessidades elétricas e hidráulicas para perfeito funcionamento do equipamento a ser instalado;
2. entregar o material em perfeito estado de conservação, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles relativos à respectiva garantia;
3. dispor de meios para armazenamento e transporte dos produtos, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas pertinentes e as especificações do fabricante;
4. desinstalar e retirar, quando for o caso, os equipamentos anteriormente instalados em 4 (quatro) dos consultórios localizados no endereço indicado no parágrafo segundo da cláusula segunda, para a substituição pelos equipamentos adquiridos;
5. promover a adequada alocação dos equipamentos substituídos, transportando-os para a sobreloja do endereço indicado no parágrafo segundo da cláusula segunda, sendo responsável também pelo fornecimento das embalagens necessárias para o acondicionamento apropriado, garantindo que os equipamentos não fiquem expostos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

a condições danosas que possam comprometer suas condições de uso, até que tenham a destinação adequada;

6. remover e descartar de forma ambientalmente adequada todos os materiais de descarte resultantes dos serviços de instalação executados;
7. entregar os equipamentos adquiridos nas dependências do 6º (sexto) andar do edifício indicado no parágrafo segundo da cláusula segunda, observando as dimensões dos elevadores de 1,32 m x 1,42m com pé direito de 2,23m;
8. durante o prazo de vigência da garantia, realizar manutenções preventivas periódicas a cada 3 (três) meses;
9. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
11. indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;
12. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
13. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da notificação emitida pelo TRT, que poderá ser feita por mensagem eletrônica, fac-símile ou telefone;
14. Observar as recomendações, constantes do “Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021), devendo proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.
15. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT;
16. manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 4/2016;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
17. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
18. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.
19. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos dos equipamentos.

Parágrafo Único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para a entrega e instalação dos equipamentos, nos horários estabelecidos;
2. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos;
3. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado;
4. acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO - O valor total deste contrato é de **R\$27.000,00** (vinte e sete mil reais), conforme detalhamento contido no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Marca / Modelo de referência	Valor Unitário (R\$)
5	Acessório para Microscópio Cirúrgico, conforme especificações constantes na proposta	1	DFV Comercial e Industrial LTDA - Brasil Modelo: BINÓCULO PARA O MICROSCÓPIO CIRÚRGICO LINHA 12 Registro Anvisa: 80631670007	27.000,00
Valor Total (R\$)				27.000,00

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Secretário de Saúde do TRT, Sr. Sérgio de Oliveira Cordeiro, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado:

- I - Nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pelo servidor André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT e, como suplente, Carlos Rodrigues da Silva;
- II - Nas funções de fiscalização demandante do contrato, pela servidora Priscila Aguiar Rezende, da Secretaria de Saúde do TRT; e
- III - Nas funções de fiscalização técnica, pela servidora Elaine Justino Santos, da Secretaria de Saúde do TRT.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO – No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura, relativa(s) ao objeto fornecido deverá constar: a discriminação, a quantidade, o preço total, o modelo e o fabricante, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 3654/2022).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS - Os equipamentos, serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo gestor deste contrato, no ato da entrega dos materiais, atendidas as especificações constantes no edital e apresentadas as respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ocasião em que será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- b) **Definitivamente**, pela Secretaria de Saúde do TRT, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou, contado a partir da instalação quando for o caso, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, em consonância com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, apresentada a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo ficará pendente e o pagamento suspenso, sem interrupção do fornecimento de item(s) eventualmente pendentes, até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA, não importando qualquer ônus ao TRT, nos seguintes casos:

- a) erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;
- b) os equipamentos fornecidos não atendam às condições e especificações previstas neste contrato; e
- c) qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO - O pagamento do objeto contratado será efetuado pelo TRT, por meio de ordem bancária, para crédito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 8666/93, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item "17" da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sem prejuízo da garantia a que se refere a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.535, de 17/01/2023, publicada no D.O.U de 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	- APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339030	- material de consumo
08	- material odontológico

Nota de Empenho: 2023NE000904, de 25/05/2023.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – O atraso na entrega dos equipamentos ensejará aplicação de multa à CONTRATADA, de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos respectivos equipamentos entregues com atraso.

Parágrafo Primeiro - O atraso no atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula terceira aplicação de multa à CONTRATADA, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Segundo - O descumprimento injustificado, por parte da CONTRATADA, das demais obrigações previstas neste contrato implicará multa à





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento), por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sétimo - O limite para imposição de multa para atrasos de qualquer natureza é de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na entrega dos equipamentos por período superior a 5 (cinco) dias caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com o TRT e, ainda, a declaração de inidoneidade para participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte;

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "17" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 3654/2022 e à proposta da CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 2 de junho de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VERA LUCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
TRT**

FPM HOSPITALAR
LTDA:37532911000170

Assinado de forma digital por FPM
HOSPITALAR
LTDA:37532911000170
Dados: 2023.06.07 09:54:13 -03'00'

**FPM HOSPITALAR LTDA – ME
MARCELO DUARTE VILAÇA
CONTRATADA**

